



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmosp.jus.br

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 269/2017 - TJMSP

São Paulo, 04 de setembro de 2017.

PROCESSO Nº. 17.1.000001745-8-DAC/CGA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BASIC ELEVADORES LTDA., PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº. 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, e a empresa BASIC ELEVADORES LTDA, CNPJ nº 02.254.737/0001-66, com sede nesta capital, na Rua Lício de Miranda, nº 796, Vila Carioca, São Paulo/SP, CEP: 04225-030, doravante designada CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, fundamentado no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual nº. 6.544/89, observada a Resolução nº. 7/2005 do CNJ, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação em 1 (um) elevador hidráulico para passageiros, inclusive usuários de cadeiras de rodas, marca Basic, instalados edifício-sede, na Rua Dr. Vila Nova, nº 285, anexo, Vila Buarque, São Paulo - SP, conforme proposta comercial da contratada, parte integrante do Processo nº. 17.1.000001745-8-DAC/CGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO COMPROMISSO

2.1 - O presente Contrato terá validade para um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01/10/2017, findando no dia 30/09/2018.

2.1.1 - O prazo do presente ajuste, aludido no item 2.1, poderá ser prorrogado, a critério desta Administração, observando-se as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.2 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 2.1.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº. 6.544/89.

2.2.1 - A Contratada reconhece, desde já, os direitos do contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº. 6.544/89.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das decorrentes das normas regulamentares:

- a) Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças no elevador marca Basic, a ser efetuada mensalmente.
- b) Manter à disposição do CONTRATANTE serviços de prontidão para atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira e sistema de plantão aos finais de semana e feriados, que verse sobre qualquer mau funcionamento ou paralisação dos elevadores, incluindo atendimento imediato em caso de usuário preso no interior da cabine
- c) Substituir ou reparar, a critério do CONTRATANTE, quando do atendimento do item anterior, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de segurança e funcionamento;
- d) Na hipótese de a normalização do funcionamento requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a aplicação de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização ocorrerá no dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;
- e) Todos os serviços a serem executados (testes, reparos) deverão atender às Normas ABNT/NBR pertinentes;
- f) Após a execução de qualquer serviço emergencial ou rotineiro, deverá ser imediatamente emitido relatório de ocorrência, permanecendo cópia em poder do CONTRATANTE;
- g) O descarte dos resíduos originados dos serviços descritos no item anterior será de responsabilidade do CONTRATANTE obedecendo à legislação ambiental vigente;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Fazer seguro de seus trabalhadores, responsáveis pela execução dos serviços, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- j) Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;
- k) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- l) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a terceiros e ao meio ambiente decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- n) Manter seus funcionários identificados e zelar para que utilizem todos os EPIs necessários à execução dos serviços;
- o) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- p) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- q) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso;
- r) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação; e
- s) Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fazer uso de sua própria estrutura.

3.2 - São obrigações do CONTRATANTE, além das decorrentes das normas regulamentares:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

- b) Exercer a fiscalização dos serviços através do Chefe de Manutenção;
- c) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às instalações dos elevadores, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- d) Manter a casa das máquinas, e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e/ou infiltração de água (NM 207/99);
- e) Não permitir o ingresso de terceiros na casa das máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações dos elevadores;
- f) Interromper imediatamente o uso do elevador se apresentar irregularidade em seu funcionamento, fato que deverá ser comunicado à CONTRATADA;
- g) Executar os serviços que a CONTRATADA venha a julgar necessários à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores;
- h) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- i) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados; e

3.3 - A CONTRATADA não poderá, durante a vigência desta avença, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a serem pagas quando do ateste das notas fiscais apresentadas na ocasião de cada uma das prestações de serviço contratadas.

4.2 - Os custos com a execução deste termo deverão onerar o Programa de Trabalho nº 02061060048320000, natureza da despesa 3.3.90.39, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, quando da execução programada dos serviços, e ateste pelo responsável do contrato, certificando a devida regularidade dos serviços.

4.3.1 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

4.3.2 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

a) Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social;

b) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

4.3.3 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.4 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município em que a prestação de serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03.

4.4.1 - Quando da emissão de fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor de retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

4.4.2 - Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal nº 13.701/03, em especial em seu artigo 9º, parágrafo 2º, Decretos Municipais nº 53.151/12 e 56.235/15 e Lei Municipal nº 16.280/15, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na fatura apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

4.4.3 - Para os serviços prestados nos demais municípios, será verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, bem como prazo para recolhimento.

4.4.4 - Para os municípios em que a legislação municipal não determina a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA apresentar comprovação de recolhimento de tal tributo por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da fatura.

4.5 - Caso, quando da apresentação da fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.5.1 - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

4.6 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4.7 - Quando de prorrogação de vigência, o valor deste contrato será reajustado mediante a solicitação da CONTRATADA com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do final da vigência do termo a ser prorrogado, com base no índice de variação do IPC-FIPE acumulado de 12 (doze meses), do mês imediatamente anterior ao da assinatura.

4.8 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO

5.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judiciais ou extrajudiciais, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se verificar recuperação judicial, falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;

b) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

c) Protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

d) Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;

e) Por razões de interesse do serviço público; e

f) Nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos artigos 75 e 76 da Lei Estadual nº. 6.544/89, em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a contratante os seguintes documentos:

1. Comprovante de regularidade junto à Seguridade Social, no ato da celebração do presente contrato, bem como por ocasião da apresentação das respectivas notas fiscais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
2. Declaração firmando o cumprimento do estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, por ocasião da celebração do presente contrato;
3. Declaração de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, por ocasião da celebração do contrato.
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Certidão Conjunta da Fazenda Nacional.

6.2 - É facultada à empresa a substituição dos documentos exigidos por registro cadastral (CAUFESP) expedido por órgão da Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o contratado.

6.3 - Para fins de regularidade fiscal, poderão ser apresentadas certidões positivas com efeitos de negativa.

6.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato as condições de habilitação estabelecidas pelos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - No caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA QUINTA, serão aplicáveis as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 c.c. os artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº. 6.544/89 e as previstas na Portaria nº. 059/04 – Pres/GP.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Contrato em via eletrônico, para os fins nele descritos.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BASIC ELEVADORES LTDA.

CONTRATO N° 269/2017

OBJETO: Serviços de manutenção de elevador

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Aparecido Pereira, Usuário Externo**, em 04/09/2017, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Hiroshi Oyama, Presidente**, em 06/09/2017, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmsp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0156291** e o código CRC **06FBD6D2**.

17.1.000001745-8

0156291v3